



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 389/2017
De 03 de julho de 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PARTE DE BEM IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS MORDORES DO POVOADO LAGOA DO MATO – AMPLM - ‘Associação Beneficente São Sebastião’, COM FINS DE CONSTRUÇÃO DE 100 (CEM) CASAS POPULARES PELO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANO – PNHU, NA LOCALIDADE DA VÁRZEA DA ONÇA, NO MUNICÍPIO DE MURIBECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Prefeito Municipal de Muribeca, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores do Povoado Lagoa do Mato – AMPLM, inscrita no CNPJ sob o nº 01.014.933/0001-09, com sede na Rua Gumercindo Bessa, S/N – Sala 01, Centro, município de Aquidabã/SE, fração ideal correspondente a 19.182,38m² um imóvel situado na Várzea da Onça, zona suburbana deste município, o qual mede em sua totalidade, 94.607,89m², de propriedade desta municipalidade, tendo como confrontantes ao norte Ezequiel Ferreira Leite Neto/Anizio Cardoso de Oliveira Neto/Iolando de Araújo Leite Filho e Rodovia-SE 434; ao leste Ezequiel Ferreira Leite Neto/Anizio Cardoso de Oliveira Neto/Iolando de Araújo Leite Filho; ao sul com Ezequiel Ferreira Leite Neto/Anizio Cardoso de Oliveira Neto/Iolando de Araújo Leite Filho e imóvel do doador; e a oeste com imóvel do doador e Rodovia-SE 434.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O imóvel objeto da doação se encontra localizado dentro de uma área total de 94.607,89m² (noventa e quatro mil, seiscentos e sete virgula oitenta e nove metros quadrados) a ser desmembrada de maior porção da propriedade rural denominada "FAZENA BATINGA", através de Ação de Desapropriação interposta pelo município, o qual encontra-se já devidamente imitado na posse da propriedade registrada ainda sob a matrícula da maior porção, de n.º 8.211, no cartório de 2º ofício de Capela/SE – Registro de imóveis.

§ 2º - A área citada no §1º em que o município já se encontra imitado na posse após acordo em Ação de Desapropriação, se refere a área desapropriada após decreto de utilidade pública do imóvel com finalidade de edificação de conjunto residencial para moradia das pessoas mais carentes e de baixa renda do município de Muribeca-SE, principalmente os que ainda residem em casas de taipa.

§ 3º - Fazem parte integrante desta lei:

- Cópia do auto de imissão de posse;
- Projeto de Loteamento (partido urbanístico);
- Cópia dos ofícios 030/2017 e 031/2017 encaminhados pela Associação à Superintendência da Caixa Econômica Federal, com fim de cadastramento de proposta no Programa Nacional de Habitação – PNHU;
- Documentos da Associação/Entidade.

Art. 2º – A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pela referida Associação, para fins de construção das casas populares especificadas nos ofícios 030/2017 e 031/2017 que compõe esta lei.

Parágrafo Único – O imóvel objeto dessa doação, caso não seja utilizado para os fins do *caput* do art. 2º no prazo de 02 (dois) anos, reverterá ao patrimônio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA
GABINETE DO PREFEITO

do Município doador, independente de qualquer aviso ou ação judicial, ficando ainda vedado a sua alienação pela beneficiária.

Art. 3º – A presente doação ficará gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, junto ao Cartório Imobiliário, e, em caso de desistência da donatária, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do doador.

Art. 4º – Todas as despesas junto ao Cartório Imobiliário, referentes à escritura e registro serão pagas pela donatária.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Muribeca, em 03 de julho de 2017.



Fernando Ribeiro Franco Neto
Prefeito